

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 341/2004 號行政長官批示

鑑於判給向同興置業有限公司租賃澳門亞美打利庇盧大馬路 37-61 號中央廣場 3 樓 F 座、4 樓 A、B、C、D、E、F 及 G 座的獨立單位予司法警察局使用，租賃期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與同興置業有限公司訂立租用澳門亞美打利庇盧大馬路 37-61 號中央廣場 3 樓 F 座、4 樓 A、B、C、D、E、F 及 G 座的獨立單位的租賃合同，金額為 \$ 893,662.00（澳門幣捌拾玖萬叁仟陸佰陸拾貳元整），並分段支付如下：

2004 年	\$ 191,499.00
2005 年	\$ 702,163.00

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十二章「共用開支」的經濟分類「02.03.04.00——資產租賃」的帳項撥款支付。

三、二零零五年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月二十九日

行政長官 何厚鏞

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2004

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Ltd., a celebração do contrato de arrendamento das fracções autónomas do F3, A4, B4, C4, D4, E4, F4 e G4 do Edifício «Central Plaza», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 37-61, em Macau, destinadas ao uso da Polícia Judiciária, cujo prazo de arrendamento se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Ltd., para o arrendamento das fracções autónomas do F3, A4, B4, C4, D4, E4, F4 e G4 do Edifício «Central Plaza», sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 37-61, em Macau, pelo montante de \$ 893 662,00 (oitocentas e noventa e três mil, seiscentas e sessenta e duas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004	\$ 191 499,00
Ano 2005	\$ 702 163,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 12.º «Despesas Comuns», rubrica 02.03.04.00 — «Locação de bens» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.